

Vistos etc.

Trata-se de pedido de regularização de inadimplência de prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2013 do Partido Socialista Brasileiro - PSB de Bonito/MS.

Relatório preliminar (ID 122231941) notificou o partido para que providenciasse a juntada das peças contábeis legíveis, exigidas pela Resolução TSE 21.841/2004.

O partido deixou que o prazo transcorresse "in albis" e a equipe técnica recomendou o indeferimento e regularização da omissão (ID 122275003).

Instado, o Ministério Público Eleitoral, no mesmo sentido, pugnou pelo indeferimento da regularização (122321510).

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, constata-se que a prestação de contas ora apresentada não foi devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação em vigor .

Ante o exposto, nos termos do artigo 58, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604, indefiro o pedido e julgo como NÃO REGULARIZADAS as contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

BONITO, MS, na data da assinatura eletrônica.

Dr(a). MILTON ZANUTTO JUNIOR

Juiz(a) da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

EDITAL Nº 15/2024 - TRE/ZE030

O Exmo Sr Dr MILTON ZANUTTO JUNIOR, Juiz da 030ª Zona Eleitoral, BONITO/MS , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

DIOGINES VIEIRA FLORES XXXX7031XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

VANDA MACHADO DE OLIVEIRA XXXX7214XXXX MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 030ª Zona Eleitoral BONITO/MS, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 30ª Zona Eleitoral/MS.

BONITO, 14 de agosto de 2024

32ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO

PORTARIA Nº 4/2024 TRE/ZE032

O Exmo. Juiz da 32ª Zona Eleitoral, Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, I e IV da Lei nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o crescimento populacional descontrolado deste município;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a tranquilidade dos locais de votação;

CONSIDERANDO a incumbência ao magistrado em estabelecer normas que visam à simplificação e racionalização dos serviços judiciários eleitorais;

CONSIDERANDO o Despacho 16748 ([1662062](#)) desta circunscrição eleitoral autorizando a centralização da coleta de justificativas;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23736/2024, que dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, no dia 6 de outubro (1º turno), sejam criadas mesas receptoras para o recebimento de justificativas eleitorais na forma manual, no Sindicato Rural de Ribas do Rio Pardo e/ou nos locais de votação.

Parágrafo único. Comporão a mesas receptoras eleitores e eleitoras designados para atuarem como coletores de justificativa.

Art. 2º Os requerimentos de justificativas serão recepcionados manualmente e preenchidos em relação de justificativa eleitoral que conterá colunas com o nome do eleitor/eleitora, número da inscrição eleitoral, CPF e data de nascimento, dispensando-se o modelo convencional de justificativa.

§1º Após o preenchimento da listagem, será fornecido comprovante de justificativa elaborado pelo cartório eleitoral.

Art. 3º As justificativas recebidas nessa modalidade ficarão sob a responsabilidade da chefia de cartório e deverão ser registradas no cadastro eleitoral até o dia 11 de dezembro de 2024, para os dois turnos, se houver.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral do TRE-MS. Logo após, publique-se. Cumpra-se.

Ribas do Rio Pardo, datado e assinado eletronicamente.

MATEUS DA SILVA CAMELIER

Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600129-75.2024.6.12.0032

PROCESSO : 0600129-75.2024.6.12.0032 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIBAS DO RIO PARDO - MS)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : GIZLENE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - MATO GROSSO DO SUL - ESTADUAL

ADVOGADO : ANDRE LUIZ GOMES ANTONIO (16346/MS)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO MS